

Resolução nº 090/2013

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 27, inciso I, da Lei Complementar 136/2011;

Considerando a determinação dos artigos 134, § 2º, da Constituição Federal e 7º da Lei Complementar nº 136/2011;

Considerando a atribuição do artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar n. 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando a necessidade de disciplinar a regulamentação do pagamento do auxílio alimentação, conforme artigo 143 da Lei Complementar 136/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos Membros e Servidores efetivos do Quadro de Pessoal.

Art. 2º - Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o membro ou servidor:

- I – em afastamento não remunerado;
- II – à disposição de outro órgão;
- III – em disponibilidade remuneratória;
- IV – aposentados;
- V – em afastamento preliminar para concessão de Aposentadoria;
- VI - em suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;
- VII – em cumprimento de pena de reclusão;
- VIII – licenciado para o serviço militar;
- IX – licença para o trato de interesses particulares;
- X – licença por motivo de afastamento do cônjuge.

Parágrafo único - São considerados de efetivo exercício os dias de faltas justificadas, licença maternidade, paternidade, licença saúde, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, férias, licença casamento, licença por doença em pessoa da família, alistamento eleitoral, doação de sangue, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 3º - É permitida a percepção do auxílio-alimentação cumulada com o recebimento de diárias, bem como com o exercício de plantão.

Art. 4º - O benefício é inicialmente fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil de trabalho para servidores e membros desta Defensoria.

Parágrafo único – O servidor ou membro que acumule cargos fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º - O pagamento do auxílio alimentação será mensal e não necessita da comprovação dos gastos realizados.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido independente da solicitação.

Art. 7º - O auxílio alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra subsídio, proventos ou pensão para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 8º - O auxílio alimentação, em razão de sua natureza indenizatória, não poderá ser incorporado ao subsídio, proventos, pensão ou vantagem de qualquer efeito.

Art. 9º - O valor do benefício será reajustado anualmente, por provimento do Defensor Público-Geral, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;

Art. 10. - O pagamento do benefício terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia na forma regulamentada por esta resolução.

Art. 11. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. – É vedado o pagamento do auxílio alimentação de forma retroativa em decorrência desta Resolução.

Art. 13. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de setembro de 2013.

Osni Batista Padilha

Vania Maria Forlin

Sérgio Parigot de Souza

Maria Goretti Basílio

Suzete de Fatima B. Guerra

Tania Regina Demeterco

Josiane Fruet Bettini Lupion